Ata da Conferência Procedimental

OIGP UNIÃO DE FREGUESIAS DE ERMIDA E FIGUEIREDO

Ao **décimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro,** realizou-se, por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **União de Freguesias de Ermida e Figueiredo,** abreviadamente designada por **OIGP Ermida e Figueiredo**, apresentada pela **Entidade Gestora: Pinhal Natural.**

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os respetivos representantes com os necessários poderes de representação institucional, estando presentes as seguintes:

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas, Fátima Ferreira Paulo Machado
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDR)*	Duarte Ferreira Joana Campos
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Edgar Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal da Sertã	Cristina Nunes Jorge Freire
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Ermida e Figueiredo**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões:**

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Ermida e Figueiredo**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de recomendações e condicionantes. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Ermida e Figueiredo**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **100,0%** da área de intervenção, o que corresponde a **95,8%** do montante de investimento proposto, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução que garanta a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **9 103 308,1 euros**, para uma **área de intervenção de 3 806,1 ha,** valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais.
Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente o seu cumprimento. Contudo a percentagem final poderá ser inferior face às desconformidades apresentadas sobre a estrutura de paisagem.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à **OIGP Ermida e Figueiredo**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029605; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-099726; PDR2020-3.1.1-FEADER-059949; PDR2020-3.1.2-FEADER-059949; PDR2020-6.2.2-FEADER-067385; PDR2020-6.2.2-FEADER-067437; PDR2020-6.2.2-FEADER-067438; PDR2020-6.2.2-FEADER-067439; PDR2020-6.2.2-FEADER-067440; PDR2020-6.2.2-FEADER-067441; PDR2020-6.2.2-FEADER-067442; PDR2020-6.2.2-FEADER-067633; PDR2020-8.1.3-FEADER-045800; PDR2020-8.1.3-FEADER-086206; PDR2020-8.1.4-FEADER-043970; PDR2020-8.1.6-FEADER-040368; PRODER-20000038601; PRODER-20000046926; PRODER-20000046953; PRODER-20000047091; PRODER-20000050798; PRODER-20000050926; PRODER-20000051053 e PRODER-20000052082.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-029605; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-099726; PDR2020-3.1.1-FEADER-059949; PDR2020-3.1.2-FEADER-059949; PDR2020-6.2.2-FEADER-067385; PDR2020-6.2.2-FEADER-067437; PDR2020-6.2.2-FEADER-067438; PDR2020-6.2.2-FEADER-067439; PDR2020-6.2.2-FEADER-067441; PDR2020-6.2.2-FEADER-067442; PDR2020-6.2.2-FEADER-067633; PDR2020-8.1.3-FEADER-045800; PDR2020-8.1.3-FEADER-086206; PDR2020-8.1.4-FEADER-043970; PDR2020-8.1.6-FEADER-040368 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Ermida e Figueiredo**.

Os projetos PRODER-20000038601; PRODER-20000046926; PRODER-20000046953; PRODER-20000047091; PRODER-20000050798; PRODER-20000050926; PRODER-20000051053 e PRODER-20000052082 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.
O projeto PDR2020-6.2.2-FEADER-067440 foi cancelado após a sua aprovação, verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Ermida e Figueiredo**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **78,8%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **510 626,6 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presenta ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Ermida e Figueiredo**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Ana Seixas
(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 17 de outubro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP UNIÃO DE FREGUESIAS DE ERMIDA E FIGUEIREDO

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar **(DGT)**

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; CCDR)**

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM **(Entidade Competente pelo IGT)**

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais **(Entidade Competente pelo instrumento)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico **(Entidade Competente pela gestão)**

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. **(Entidade Competente pelo controlo)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos **(ICNF/CCDR)**

C.3. Plano de Gestão Florestal **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Ermida e Figueiredo** insere-se no município da Sertã e abrange uma área total de **4 274,2 hectares**, área que é igual à área da AIGP aprovada através do Despacho n.º 12447-D/2021 de 21 de dezembro.

Matriz de Transformação
De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **89,0% (3 806,1 ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **54,5%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (2 329,7ha)**.
- **34,5%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (1 476,4ha)**.

11,0% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades **(468,1ha)**.

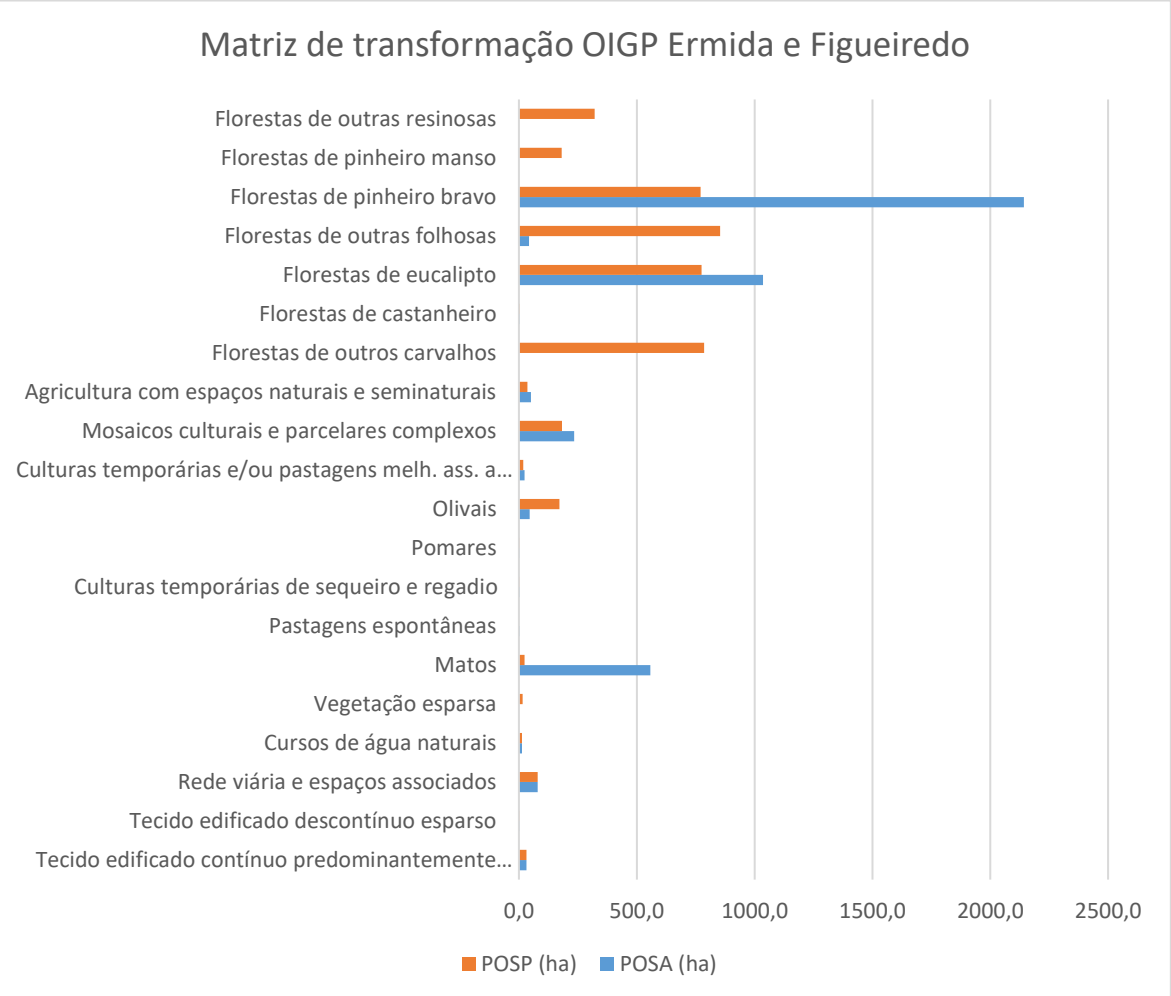

	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens espontâneas	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	2,7										0,8						3,6	0,8
Pomares		2,0									0,3						2,2	0,3
Olivais			35,3								9,8						45,1	9,8
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival				18,7							5,2						23,9	5,2
Mosaicos culturais e parcelares complexos					182,5						52,1						234,6	52,1
Agricultura com espaços naturais e seminaturais						36,8					14,8						51,6	14,8
Pastagens espontâneas			1,1								2,2						3,3	3,3
Florestas de outros carvalhos																	0,0	0,0
Florestas de castanheiro									4,0								4,0	0,0
Florestas de eucalipto			22,5					75,5		774,8	81,8	1,3	39,3	36,4		3,8	1035,4	260,7
Florestas de outras folhosas								1,9			40,5						42,4	1,9
Florestas de pinheiro bravo			109,6					580,6			520,9	679,9	140,6	103,4		7,7	2142,8	1462,8
Florestas de pinheiro manso																	0,0	0,0
Florestas de outras resinosas																	0,0	0,0
Matos			4,0					127,2			126,1	89,2	2,1	181,0	24,3	3,6	557,4	533,1
Vegetação Esparsa																	0,0	0,0
Total Proposto	2,7	2,0	172,5	18,7	182,5	36,8	0,0	785,3	4,0	774,8	854,5	770,4	181,9	320,9	24,3	15,2	4146,3	
Manter	2,7	2,0	35,3	18,7	182,5	36,8	0,0	0,0	4,0	774,8	40,5	679,9	0,0	0,0	24,3	0,0	1801,5	

Em linhas gerais a proposta prevê (DGT)

- A **reconversão de 260,7ha de Florestas de eucalipto** para Olivais (22,5ha), Florestas de outros carvalhos (75,5ha), Florestas de outras folhosas (81,8ha), Florestas de pinheiro bravo (1,3ha), Florestas de pinheiro manso (39,3ha), Florestas de outras resinosas (36,4ha) e Vegetação esparsa (3,8ha).
- A **reconversão de 1,9ha de Florestas de outras folhosas** para Florestas de outros carvalhos.
- A **reconversão de 1462,8ha de Florestas de pinheiro bravo** para Olivais (109,6ha), Florestas de outros carvalhos (580,6ha), Florestas de outras folhosas (520,9ha), Florestas de pinheiro manso (140,6ha), Florestas de outras resinosas (103,4ha) e Vegetação esparsa (7,7ha).
- A **reconversão de 533,1ha de Matos** para Olivais (4,0ha), Florestas de outros carvalhos (127,2ha), Florestas de outras folhosas (126,1ha), Florestas de pinheiro bravo (89,2ha), Florestas de pinheiro manso (2,1ha), Florestas de outras resinosas (181,0ha) e Vegetação esparsa (3,6ha).
- A **reconversão de 0,8ha de Culturas temporárias de sequeiro e regadio** para Florestas de outras folhosas.
- A **reconversão de 0,3ha de Pomares** para Florestas de outras folhosas.
- A **reconversão de 9,8ha de Olivais** para Florestas de outras folhosas.
- A **reconversão de 5,2ha de Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival** para Florestas de outras folhosas.
- A **reconversão de 52,1ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos** para Florestas de outras folhosas.
- A **reconversão de 14,8ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais** para Florestas de outras folhosas.
- A **reconversão de 3,3ha de Pastagens espontâneas** para Florestas de outras folhosas (2,2ha) e Olivais (1,1ha).
- **A valorização/manutenção de 1 801,5ha** correspondendo **277.9ha a áreas agrícolas**, **1499.3ha a áreas florestais** e 24.3ha a área de Matos

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Ermida e Figueiredo contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 1 993,8ha (46,6%).

19,6% da área (837,3ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (**DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):**

- **2,2%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível **(93,9ha)**.
- **10,0%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível **(427,8ha)**, sendo **5,8%** da área em Faixa Envolvente dos Aglomerados **(248,8ha)**.
- **0,0%** em Condomínio de Aldeia.
- **0,0%** da área está integrada em Rede terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **7,4%** da área está integrada em áreas de mosaicos de gestão de combustível **(315,5ha)**, sendo que destas **196,3ha (4,6)** correspondem a áreas estratégicas de mosaicos para gestão de combustível propostas.

36,3% da área **(1552,7ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde **(DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):**

- **10,6%** da área está integrada no **Sistema húmido (452,1ha)**.
- **25,8%** da área está integrada na **Sistema seco (1 101,0ha)**.
- **0,0%** da área está integrada em áreas de vegetação natural de especial relevância.

78,8% da área (3 368,8ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves. Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é percetível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o seu comportamento, assim como o modo como estes percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No **âmbito da componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação de produtos como o pinhão, a apicultura, recolha de cogumelos e frutos silvestres, turismo de natureza irá contribuir para a dinamização da economia rural. **(ICNF)**
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural**. (CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar **(DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):**

<u>Ocupação do solo proposta</u>

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

<u>Estrutura ecológica:</u>

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.

- As áreas incluídas em Domínio Hídrico (10m da linha de água) e as áreas exteriores, devem ser diferenciadas com um registo diferente.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.

Estrutura de resiliência

- A estrutura de resiliência não engloba as faixas de gestão combustível que deveriam existir associadas a:
  - *Instalações de produção de energia elétrica* – a) parque eólico localizado no limite NE da AIGP, a leste da EM 538 e do aglomerado de Relvas; b) parque eólico do Fundeiro – Pinhal Interior (embora a FGC correspondente esteja parcialmente integrada na rede primária);
  - *Parques de lazer e de recreio* – praia fluvial do Malhadal.

  Estas faixas deverão ser delimitadas.
- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso tais equipamentos existam, a proposta deverá ser retificada em conformidade até à assinatura do contrato, de modo a considerar as inerentes faixas de gestão de combustível.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para as sub-regiões homogêneas (SRH) em presença (SRH da Pampilhosa e Alvelos e SRH da Floresta do Meio) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional. A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar.

O pinheiro bravo, o eucalipto, o medronheiro e o sobreiro pertencem ao Grupo I das duas SRH e o pinheiro manso e o cedro do Bussaco pertencem ao Grupo II destas duas SRH. Os carvalhos roble e negral, a pseudotsuga e o castanheiro pertencem ao GI da SRH da Pampilhosa e Alvelos e ao grupo II das espécies a privilegiar da SRH da Floresta do Meio. As espécies pinheiro-silvestre e pinheiro larício (*Pinus nigra*) não pertencem aos grupos das espécies a privilegiar.

Relativamente às espécies ripícolas autóctones inseridas nas Outras folhosas nomeadamente *Fraxinus angustifolia, Crataegus monogyna, Salix atrocinerea, Frangula alnus, Alnus glutinosa, Ulmus minor, Sambucus nigra, Quercus faginea, Laurus nobilis,* apenas a espécie *Quercus faginea* pertence às espécies a privilegiar nas duas SRH. No entanto, apesar desta classificação do PROF, estas espécies são as que se recomendam para as faixas de proteção das linhas de água, tendo em conta a sua capacidade em suportar solos encharcados. Por outro lado, para além da proteção conferida a estas espécies pela Lei da Água, também o Caderno E do PROF, nas Normas gerais de silvicultura – *NG 1 Instalação dos povoamentos*, refere que "Nas margens das linhas de água/cursos de água deverá ser conservada e restaurada a galeria ripária autóctone…".

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 2% da área da floresta, difere um pouco da meta previsional do PROF para esta SRH relativamente à percentagem de espaços florestais (ponto 1 do artigo 41º) e que era sofrer um ligeiro aumento até 2050. No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais destas SRH em relação à superfície da região do Centro Litoral. A expansão da área de outros carvalhos e do sobreiro e a redução da área de pinheiro bravo e eucalipto acompanham as metas previsionais previstas no ponto 3 do artigo 41º. Deve ainda referir-se que a área desta AIGP se sobrepõe, nos quadrantes noroeste e sudeste, com corredores ecológicos (CE) definidos neste programa setorial. Os povoamentos inseridos no CE a sudeste possuem, essencialmente, uma função produtiva, facto que não se enquadra com os objetivos de conservação que estiveram na génese da criação destas estruturas. No entanto, é proposto um mosaico relativamente diversificado de UOSP o que atenua esta questão. No CE a noroeste já se observa que cerca de 50% da área está adstrita à função de conservação.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)
A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal da Sertã (CM)
A proposta de OIGP está conforme com o Plano Diretor Municipal da Sertã, cumprindo as três tipologias de espaços florestais de produção, produção condicionada e reconversão identificadas no PDM.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Ermida e Figueiredo** foi verificada a conformidade com o **Programa Regional de Ação (PRA).**

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, e deste modo não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação** (PSA), foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA**:**

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas de mosaicos para gestão de combustível totalizam 315,5ha, sendo que destas 196,34ha correspondem a áreas estratégicas de mosaicos para gestão de combustível propostas. Contribuem para a resiliência do território, estão validadas e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, e são sustentadas com base nas simulações de comportamento do fogo apresentadas pela EG, sendo a sua localização ajustada de modo a minimizar os impactos de grandes incêndios rurais na área da AIGP. **(ICNF; AGIF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Ermida e Figueiredo** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Ermida e Figueiredo**, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**

- A **Reserva Agrícola Nacional,** não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**

- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que **regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o **regime de proteção do azevinho espontâneo**. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que **estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** regista-se a existência de dois marcos denominados "Cabeço Rainha", "Cabeço Rainha 1", "Cabeço Rainha PS", "Cabeço Rainha TF5", "Figueiredo", "Fundeiro" e "Lameiro da Serra" pelo que deverão ser respeitadas as zonas de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, embora existam algumas UI com área muito reduzida o que irá dificultar a sua localização no campo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência aos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estes lapsos ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado.

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI017 e UI050:** A operação de aproveitamento de regeneração não é considerada adequada quando no campo de detalhe é indicado pinheiro de 20 anos.

As ações previstas devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar até à assinatura do contrato:

Componente florestal:

- **UI 001, UI 002, UI 003, UI 004, UI 006, UI 007, UI 008, UI 009, UI 010 e UI 011:** Nestas UI a operação de Controlo de invasoras não inclui a pincelagem do cepo, pelo que o simples corte não garante um controlo eficaz da rebentação. Assim, o controlo de invasoras não foi considerado elegível. Esta operação de corte por si só não será eficaz para o objetivo proposto tornando-se um investimento infrutífero.
  Deste modo, consideram-se validadas estas UI na condição do promotor assumir a expensas próprias o custo da operação de pincelagem dos cepos.

Componente agrícola:

- **UI058 e UI059**: Para os id_objeto 699, 458, 469, 467, 683, 701, e 685, numa área total de 9,5ha, a despesa considera-se elegível apenas se a ação proposta com o "OR30" consistir em terraceamento e ripagem, operação esta que é fundamental para a viabilização da instalação e exploração de um olival numa área com um declive superior a 25%. Salienta-se que o terraceamento é uma operação isenta de comunicação prévia face à tipologia em que se insere "cabeceiras de linhas de água" podendo por essa razão ser executada.

Modelo de Exploração Florestal

Até à assinatura do contrato de financiamento o Modelo de Exploração Florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF:

- Os modelos de silvicultura apresentados contemplam essencialmente a função de produção, uma vez que os que promovem a função de conservação não foram devidamente adaptados.
- Na página 138 desse documento indica-se que é importante assegurar, nas áreas de produção, um leque de espécies alternativas, sem indicar quais espécies estão a ser consideradas. No entanto, estas só poderão ser utilizadas se devidamente identificadas nesta documentação e validadas.
- A revisão cuidadosa dos indicadores de caracterização, como idade média, DAP médio e densidade média, é necessária para garantir a coerência das futuras intervenções de condução dos povoamentos incluídas no modelo de gestão e exploração florestal.
- O modelo de gestão florestal apresentado possui omissões e falhas que devem ser resolvidas, com destaque para o facto de não se apresentarem os modelos de silvicultura para cada espécie a utilizar, devidamente adaptados às diferentes funções que os povoamentos irão desempenhar.
- São identificadas várias UI com função de proteção e conservação quando os modelos de silvicultura apresentados apenas estão direcionados para produção de lenho e colheita de fruto.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presenta Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida.
Na área da OIGP não existem PGF aprovados. **(ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 8 641 481,3 euros, a que acrescem, de acordo com o expresso no Quadro 3, 864 148,1 euros em despesas imateriais, totalizando 9 505 629,4 euros.

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar **(3 806,1 ha)** é de **2 497,5 euros por hectare** (inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **55,3% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos.
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **399,8ha,** o que representa **10,5%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4. da OT) **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **787 976,4 euros**, o que representa **8,3%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis. **(DGT ouvida CCDR)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **864 148,1 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável (ICNF)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF),** ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento,** nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

Em conclusão:

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é passível de validação o valor de **9 103 308,1 euros** a executar numa área de **3 806,1 hectares.**

Este valor corresponde a **95,8%** do valor total proposto e representa **100,0%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar **(3 806,1 ha)** é de **2 391,8 euros por hectare** (inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT). **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A % da área agrícola (399,8ha) sobre a área intervencionada é de **10,5%, valor inferior aos 35% máximos admissíveis**. **(DGT ouvida CCDR)**
- A % de investimento na componente agrícola (787 976,4 euros) sobre o investimento total é de **8,7%, inferior aos 35% máximos admissíveis**. **(DGT ouvida CCDR)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **9,5%, não excedendo os 10%** do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT). **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução **(ICNF/DGT)**:

Sistemas culturais

- As áreas incluídas no sistema cultural "Faixas de vegetação ripícola", deve apresentar no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola. Tal facto é considerado na proposta com exceção de 4 áreas (id167, id168, id169 e id170)
- As áreas integradas no sistema cultural "Habitats naturais" serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios.
- As áreas integradas no sistema cultural "Novos povoamentos florestais – Folhosas a privilegiar nos PROF" e "Povoamentos florestais existentes – folhosas a privilegiar nos PROF, nem sempre consideram as espécies a privilegiar no PROF pelo que não é possível validar nesta fase.
- Verificam-se áreas onde se prevê a manutenção de uso florestais de pinheiro-bravo que foram integradas no sistema cultural "Novos Povoamentos florestais", não sendo explicitado no campo de detalhe que se trata de povoamento ardido
- As áreas "Agricultura com espaços naturais e seminaturais" e "Mosaicos culturais e parcelares complexos" apenas integram o sistema cultural "Misto de culturas permanentes" na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.
- Não são validados os sistemas culturais objeto das UI 034, UI 037, UI 066 e UI 069 que apresentam o sistema cultural classificado por "Novos Povoamentos - Restantes espécies" inclui área classificadas, na POSA, por classes iguais às propostas não se configurando novos povoamentos.

Majorações não validadas

- **Estruturas de paisagem:**
  Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

Em conclusão:
O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 510 626,6 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas**.

É validado o apoio unitário no valor de 800€/ha, em **45,5ha** num total de **36 432,4 euros** referente à reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **37,5% (1 603,6ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).
Foram apresentadas dezenas de declarações de compromisso. **(DGT)**

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia.

- **Ações sujeitas a comunicação prévia no âmbito do RJREN:**

Manutenção de olivais – ações com enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN ("Plantação de olivais, vinhas pomares e instalação de prados.."), estando sujeitas a comunicação prévia na tipologia "leitos e margens dos cursos de água", podendo ser admitidas, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alterem significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20/12.

Operações de florestação/reflorestação - ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – *"f) Operações de florestação e reflorestação"*, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente o estabelecimento das faixas de gestão de combustíveis - ações com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN – "g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturação, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios", estando sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia "leitos e margens dos cursos de água", sem requisitos específicos a cumprir, conforme estipulado na alínea g) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Controlo de espécies invasoras – ações com enquadramento na alínea h) do Item III do Anexo II do RJREN – "h) Ações de controlo e combate a agentes bióticos", estando sujeitas a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia "leitos e margens dos cursos de água", sem requisitos específicos a cumprir nos termos da alínea h) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- **As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:**
  - Nos leitos e margens dos cursos de água
    - Preservação da conservação dos habitats naturais associados à linha de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
    - Não mobilização do solo nas margens dos cursos de água;

- As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.

- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
  - A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, pelo que a sua utilização deverá seguir o código das boas práticas agrícolas;
  - Evitar derrames de matérias poluentes;
  - Minimizar as áreas a impermeabilizar.

- Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
  - As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
  - Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.

- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
  - - Não mobilização de solos;
  - - Ações a implementar acima da cota de máxima cheia;
  - - Não compactação dos solos de forma a garantir as condições naturais de infiltração.

RJAAR (ICNF)

As UI001, UI002, UI003, UI004, UI006, UI007, UI008, UI009, UI010, UI011, UI020, UI021, UI022, UI023, UI024, UI025, UI029, UI030, UI031, UI032, UI033, UI034, UI035, UI036, UI037, UI038, UI039, UI040, UI041, UI042, UI043, UI044, UI045, UI052, UI053, UI054, UI055, UI056, UI057, UI061, UI062, UI063, UI064, UI065, UI066, UI067, UI068, UI069, UI070, UI071, UI072, UI073, UI074, UI075, UI076, UI077, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.

Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF tais como as UI_FGC, UI001, UI002, UI003, UI005, UI006, UI007, UI008, UI009, UI010, UI012, UI015, UI017, UI018, UI023, UI024, UI025, UI029, UI031, UI033, UI034, UI035, UI037, UI038, UI040, UI048, UI050, UI051, UI055, UI056, UI057, UI061, UI063, UI065, UI067, UI069, UI070, UI072, UI-SI devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos.

Na verdade, existindo dois corredores ecológicos definidos no PROF e estabelecidos sobre as ribeiras da Sertã e da Isna (ambas de linhas de água permanentes), então para sua proteção, numa faixa de entre os 10 e 500 m da margem, as (re)arborizações nas UI localizadas nessa faixa deverão incluir obrigatoriamente 20% de espécies autóctones.

<u>Domínio hídrico</u> (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.
- Será assegurada a proteção dos cursos de água permanentes e a respetiva vegetação associada, garantindo uma faixa de proteção/servidão, com um mínimo de 10m, nas margens dos cursos de água identificados, bem como a proteção aos cursos de água temporários existentes, garantindo uma faixa de proteção no mínimo com 5m, onde se dará prioridade à sua manutenção e recuperação.
- Nesta faixa não se realizará a mobilização mecânica do solo e será realizada a redução de combustível e o controlo da vegetação espontânea, restituindo sempre que possível, o material lenhoso à incorporação no solo e à criação de pilhas de compostagem. Estas faixas serão arborizadas com espécies autóctones ripícolas.
- A proposta inclui assim a preservação e conservação dos habitats naturais associados aos cursos de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo em leitos e margens, de modo a não interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa.
- Deverá ser tida em consideração a política para utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos, por forma a não constituir um fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, seguindo as condutas previstas no código das boas práticas agrícolas.

ANEXO II

A Proposta de OIGP Ermida e Figueiredo apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF, APA, CCDR, ANEPC)**

Relatório

- Existem incongruências entre as Tabelas 6 e 18 quanto aos valores de área associada às várias tipologias da rede secundária de faixas de gestão de combustível.
- Nas Tabelas 17 e 18 deverá notar-se que, ao contrário do indicado, os pontos de água não integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível, atento o disposto no artigo 49º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

Plantas TIFF e PDF

- Estão em falta todos os ficheiros PDF E TIFF georreferenciados.
- Nos ficheiros PDF E TIFF georreferenciados dos serviços dos ecossistemas e da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas está em falta a informação sobre a majoração dos declives.

Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção: falta a linha final "Área global intervencionada (hectares)".

Modelos de dados

- Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)
  - Na shapefile "16_EEP" existem registos no campo "nome_objet" que não coincidem com o os registos do campo "cod_objeto". (deve-se trocar o termo "Elementos estruturais" para "Outros elementos estruturais".
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
  - O campo "UI_c" encontra-se incorretamente preenchidos, pois existem erros na nomenclatura das UI (UI_FGC e UI-SI) e também se verifica que a mesma UI tem vários registos (por exemplo UI-076, UI-077, entre outras). O "UI_c" é o campo identificador dos códigos das Unidades de Intervenção (UI). Devem ter a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três digitos). Cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontinuas no espaço. Por exemplo: UI-027.
  - No campo "UI_TIP" existem vários registos vazios (Null).
  - No campo "UICustoT" existem vários registos vazios (Null).
  - Existem vários registos de UI sem ações e custos associados identificados como UI-SI e UI-FGC. Quando existem UI sem interveção estas devem ser designadas UI-000.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
  - No campo "n_matriz" existem vários registos vazios (Null).
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
  - O campo "UI_c" encontra-se incorretamente preenchido, pois existem erros na nomenclatura das UI (UI_FGC e UI-SI). O "UI_c" é o campo identificador dos códigos das Unidades de Intervenção (UI). Devem ter a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três digitos). Por exemplo: UI-027.
  - Verifica-se que as "Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível" identificadas no campo "AEMGC" não correspondem na totalidade às "Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível" identificadas no ficheiro "XXXX_15_ERES_YYYY" (Estrutura da Paisagem).